



Município de Bento Gonçalves - RIO GRANDE DO SUL

CNPJ:- 87.849.923/0001-09

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 70 - CENTRO

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 29 / 2025

DATA: 30/01/2025 - :16:01:43

TIPO: 4 - LICITAÇÃO

Requerente: Ana Paula Zanatta Nunes

CPF/CNPJ: 048.079.650-50

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROCESSOS - INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL

Ana Paula Zanatta Nunes , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: -_Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**



Município de Bento Gonçalves - RIO GRANDE DO SUL

CNPJ:- 87.849.923/0001-09

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 70 - CENTRO

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
30/01/2025 16:01:46	04807965050	03 - CONTRATO SOCIAL.pdf	Contrato Social
30/01/2025 16:01:46	04807965050	07 - FGTS.pdf	Certificado de Regularidad
30/01/2025 16:01:46	04807965050	06 - CND Municipal.PDF	CND Municipal
30/01/2025 16:01:47	04807965050	ORÇAMENTO 2025_02_01_- _Bento_em_Vindima_2025assinado.pdf	Orçamentos
30/01/2025 16:01:47	04807965050	08 - CNDT certidao trabalhista_11542310000154.pdf	Certidão Negativa de Débit
30/01/2025 16:01:47	04807965050	02 - CNPJ.pdf	Cartão CNPJ
30/01/2025 16:01:47	04807965050	05 - CND Estadual.pdf	CND Estadual
30/01/2025 16:01:48	04807965050	04 - CND Federal -11542310000154.pdf	CND Federal
30/01/2025 16:01:48	04807965050	01_- _ATESTADOassinado.pdf	Declaração Conjunta Licita
30/01/2025 16:01:48	04807965050	09 - Certidão Judicial Cível Negativa de 1 Grau - Certidão Negativa de Falên Falência (1).pdf	
30/01/2025 16:01:48	04807965050	10 - Nfs.pdf	Comprovação do valor de r
31/01/2025 08:50:47	04807965050	123 - Natal nos Vinhedos 2024.pdf	
31/01/2025 08:54:35	04807965050	TR - Tenor Dirceu.pdf	
31/01/2025 08:55:16	04807965050	ETP.pdf	
31/01/2025 09:38:15	81927509068	Pedido de Compras 57227.pdf	
31/01/2025 11:03:38	04807965050	Consulta Regularidade do Empregador.pdf	
31/01/2025 13:20:32	81927509068	DESPACHO TENOR PASTORI.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ana Paula Zanatta Nunes
Requerente

FERNANDA GROLI
Funcionário

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43800008940		Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: PAULO CESAR JOHANN (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2400010157					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
CAXIAS DO SUL Local 12 Janeiro 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____/_____/_____ Data _____ Responsável _____/_____/_____ Data _____ Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐☐☐☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se.☐☐☐☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐☐☐☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se.☐☐☐☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



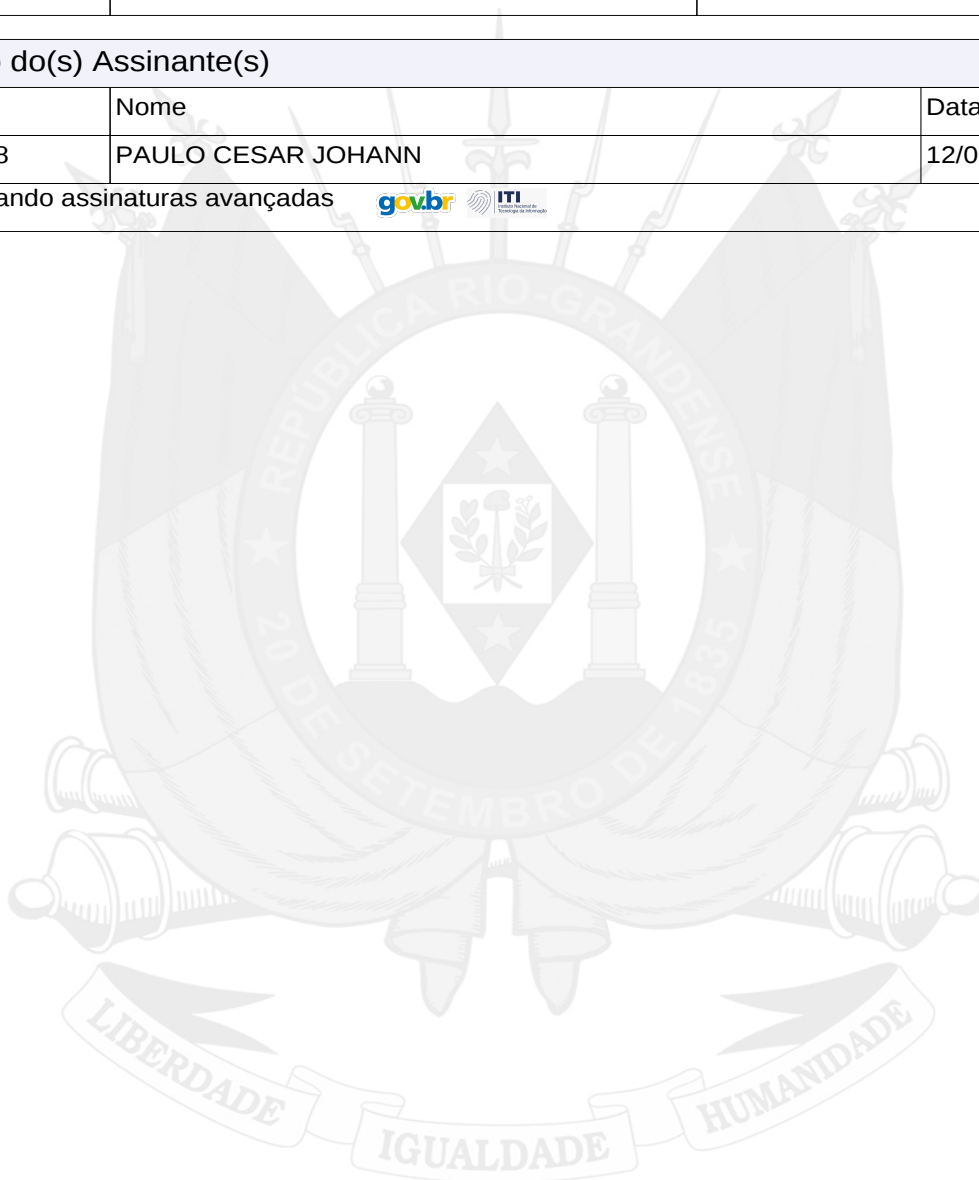
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.735-7	RSP2400010157	10/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
664.149.380-68	PAULO CESAR JOHANN	12/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10184265 em 17/01/2024 da Empresa PAULO CESAR JOHANN, CNPJ 11542310000154 e protocolo 240107357 - 11/01/2024. Autenticação: EB9D44BB4679BDEE7E2471835676F7EA3811DDC6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.735-7 e o código de segurança 30NI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento particular, **PAULO CESAR JOHANN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 17/04/1971, portador da cédula de identidade nº 8044948126 expedida pela SSP/PC/RS e inscrito no CPF sob nº 664.149.380-68, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro, 1906, apto 56, Bairro N.Sra de Lourdes, CEP 95.020-450, na cidade de Caxias do Sul/RS,

empresário individual inscrito com nome empresarial de 11.542.310 Paulo Cesar Johann, registrado no CNPJ sob nº 11.542.310/0001-54, na JUCIS sob NIRE 4380000894-0, com sede na Avenida Julio de Castilhos 2760, Andar 1, CEP 95.020-036, tendo em vista seu desenquadramento do cadastro de MEI, neste ato, altera o seu registro de acordo com o que segue:

- a. O objeto social compõe-se de atividades de produção musical, tais como mas não limitadas a atividade de músico, composição musical, concertos, ensino de música, arte e cultura.
- b. O capital social permanece no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) oriundo do registro de MEI ;
- c. O empresário doravante adota o nome empresarial de **PAULO CESAR JOHANN** e utiliza nome de fantasia de PAULO JOHANN EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS.
- d. O endereço é atualizado e passa a ser na Avenida Júlio de Castilhos, nº 2760, Pavimento 2 , Sala 1, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.020-036.
- e. O empresário declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer atividade empresária , por lei especial, ou em virtude de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.
- f. O empresário declara não possuir outra inscrição de empresário no País.

Por fim, estando deliberada a transformação, o empresário tem a sua inscrição desta forma realizada:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PAULO CESAR JOHANN

Avenida Júlio de Castilhos nº 2760 Pavimento 2 Sala 1

Bairro São Pelegrino

CEP 95.020-036 CAXIAS DO SUL – RS

CNPJ: 11.542.310/0001-54

PAULO CESAR JOHANN , brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de



bens, maior, empresário, nascido em 17/04/1971, portador da cédula de identidade nº 8044948126 expedida pela SSP/PC/RS e inscrito no CPF sob nº 664.149.380-68, residente e domiciliado na Rua Vinte de Setembro, 1906, apto 56, Bairro N.Sra de Lourdes, CEP 95.020-450, na cidade de Caxias do Sul/RS, tem constituída inscrição de empresário individual de acordo com o que segue:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O empresário individual adota o nome empresarial de **PAULO CESAR JOHANN** e utiliza nome de fantasia de **PAULO JOHANN EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS**.

DA SEDE

Cláusula Segunda - O empresário individual tem sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 2760, Pavimento 2 , Sala 1, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.020-036.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - O objeto social compõe-se de atividades de produção musical, tais como mas não limitadas a atividade de músico, composição musical, concertos, ensino de música, arte e cultura.

DO CAPITAL

Cláusula quarta - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 1.000,00 (mil reais) e as atividades iniciaram em 10/02/2010.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assina o presente instrumento.

Caxias do Sul, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR JOHANN





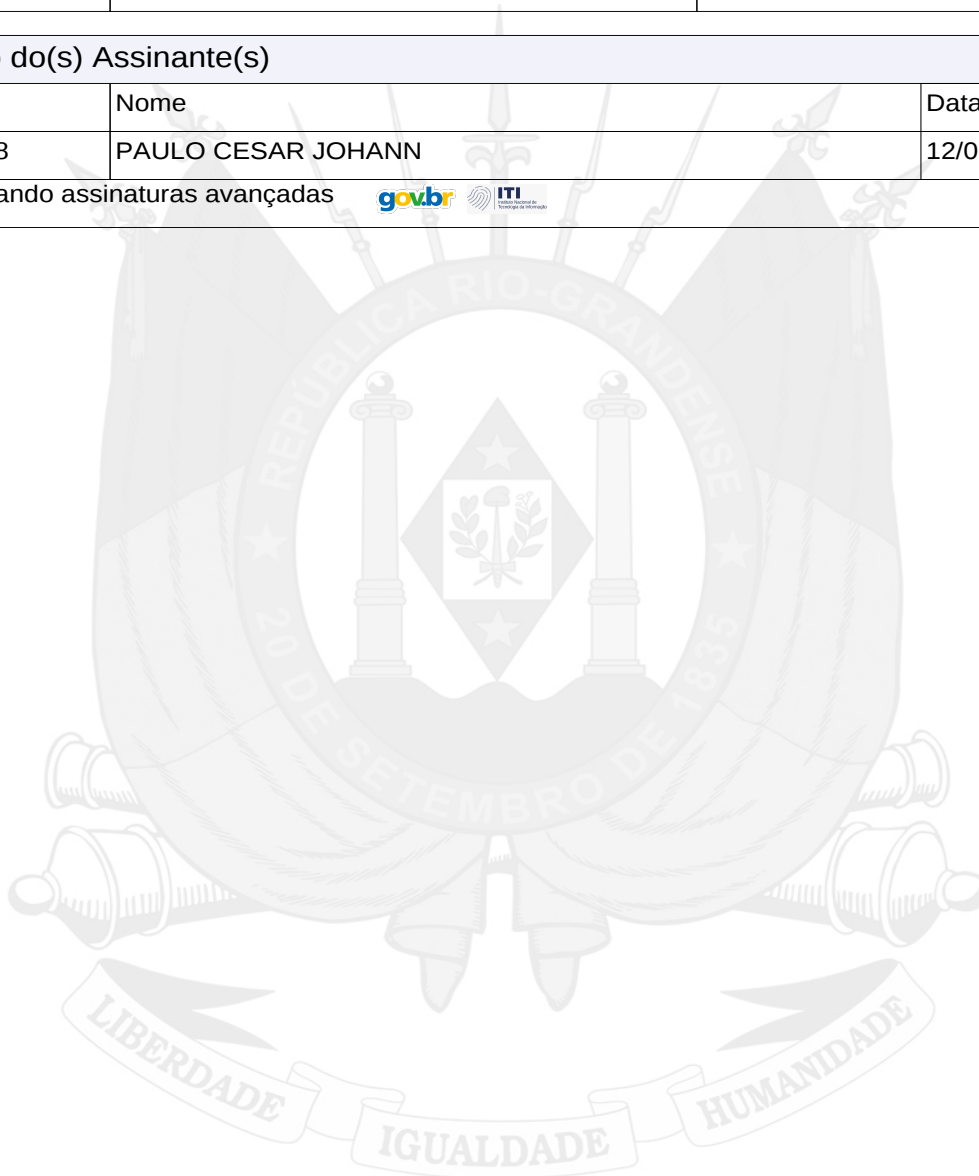
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.735-7	RSP2400010157	10/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
664.149.380-68	PAULO CESAR JOHANN	12/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10184265 em 17/01/2024 da Empresa PAULO CESAR JOHANN, CNPJ 11542310000154 e protocolo 240107357 - 11/01/2024. Autenticação: EB9D44BB4679BDEE7E2471835676F7EA3811DDC6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.735-7 e o código de segurança 30NI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAULO CESAR JOHANN, de CNPJ 11.542.310/0001-54 e protocolado sob o número 24/010.735-7 em 11/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10184265, em 17/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Anaica Carlota Nunes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
664.149.380-68	PAULO CESAR JOHANN	12/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
664.149.380-68	PAULO CESAR JOHANN	12/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Anaica Carlota Nunes, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2024, às 13:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/010.735-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10184265 em 17/01/2024 da Empresa PAULO CESAR JOHANN, CNPJ 11542310000154 e protocolo 240107357 - 11/01/2024. Autenticação: EB9D44BB4679BDEE7E2471835676F7EA3811DDC6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.735-7 e o código de segurança 30NI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 17 de janeiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10184265 em 17/01/2024 da Empresa PAULO CESAR JOHANN, CNPJ 11542310000154 e protocolo 240107357 - 11/01/2024. Autenticação: EB9D44BB4679BDEE7E2471835676F7EA3811DDC6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.735-7 e o código de segurança 30NI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.542.310/0001-54
Razão Social: PAULO CESAR JOHANN 66414938068
Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS 2760 / CENTRO / CAXIAS DO SUL / RS / 95010-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024

Certificação Número: 2024100422422215380517

Informação obtida em 16/10/2024 16:51:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Certidão Negativa de Débito Nº 21071/2024

Certificamos que, PAULO CESAR JOHANN, CNPJ 11.542.310/0001-54, está(ão) quite(s) com os tributos municipais, por não se acharem lançados para pagamento, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 218, da Lei Complementar 701 de 30 de setembro de 2022.

CAXIAS DO SUL, quarta-feira, 16 de outubro de 2024.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**

Código de controle: **GMIJ.5XQE.ZEAR.M4YM**

Requisição: **122813**

Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento válido até o dia 14/04/2025.



Dirceu Pastori

“A MÚSICA ETERNIZA”

Somente uma boa música é capaz de formar laços inquebrantáveis entre o coração e a memória.

Por estar intimamente ligada à emoção, ela tem o poder raro de transformar momentos em poesia!

Nenhuma outra arte possui um apelo tão amplo sobre o ser humano quanto a música, e vivenciar sua beleza no instante extraordinário em que ela nasce do encontro entre o momento e a voz, pode ser uma experiência única e inesquecível! Nosso compromisso é tornar seu evento ainda mais emocionante e sofisticado com música de qualidade!

Dirceu Pastori



REDES SOCIAIS:

<https://www.instagram.com/dirceupastori>

<https://www.youtube.com/dirceupastori>

<https://www.facebook.com/dirceupastori>

ORÇAMENTO à Sec. Cultura e Turismo de Bento Gonçalves
Tipo de Evento: Show Vindima 2025
Local: Praça Via del Vino – Bento Gonçalves RS
Data: 01/02/2025
Horário: 16:00h

Proposta:

- Valor do investimento Tenor Dirceu Pastori, Soprano Caroline Gobbato e Pianista Paulo Johann:
R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

A Show consiste na execução de músicas Italianas Clássicas, Líricas, Populares e Folclóricas, com duração de aproximadamente 60 minutos.

Necessitamos da disponibilidade de sonorização (microfones, caixas de som, mesa de som, amplificador, monitor e demais equipamentos necessários conforme rider técnico anexo).

Forma de pagamento: a combinar.

Caxias do Sul, 06 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO CESAR JOHANN
Data: 06/01/2025 13:19:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo César Johann
(54) 9 9969 4380
paulocesarjohann@hotmail.com

11.542.310/0001-54
PAULO CESAR JOHANN
Eventos e Produções Musicais
Av. Júlio de Castilhos, 2760
Pavimento 2 - Sala 1
São Pelegrino - CEP: 95020-036
CAXIAS DO SUL - RS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO CESAR JOHANN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.542.310/0001-54

Certidão nº: 70948323/2024

Expedição: 16/10/2024, às 16:55:17

Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO CESAR JOHANN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.542.310/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.542.310/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAULO CESAR JOHANN
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO JOHANN EVENTOS E PRODUÇÕES MUSICAIS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 2760	COMPLEMENTO PAVIMENTO 2 SALA 1
-------------------------------------	----------------	-----------------------------------

CEP 95.020-036	BAIRRO/DISTRITO SAO PELEGRINO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
-------------------	----------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOCESARJOHANN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 9969-4380
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2024 às 16:36:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PAULO CESAR JOHANN**

CNPJ base: **11.542.310/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32545026**
Autenticação: **42865439**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO CESAR JOHANN
CNPJ: 11.542.310/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:26 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2025.

Código de controle da certidão: **E3C6.C5A0.0418.A7A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

11.542.310 PAULO CESAR JOHANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.542.310/0001-54, neste ato representada por Paulo César Johann inscrito no CPF 664.149.380-68 e RG 8044948126 declara, sob as penas da lei:

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

c) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Caxias do Sul, 6 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO CESAR JOHANN
Data: 06/01/2025 13:19:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo César Johann

11.542.310/0001-54
PAULO CESAR JOHANN
66414938068
Av. Júlio de Castilhos, 2760 - 1º Andar
SÃO PELEGRINO - CEP 95010-005
CAXIAS DO SUL - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

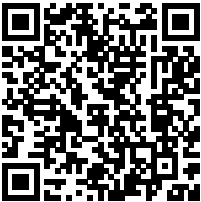
PAULO CESAR JOHANN, CNPJ 11542310000154, Endereço - AVENIDA JULIO DE CASTILHOS, 2760.

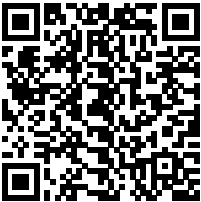
6 de janeiro de 2025, às 13:07:11

OBSERVAÇÕES:

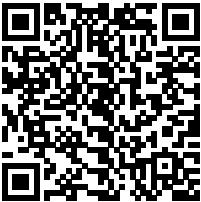
A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **5d32c5196278f61df6cf581b0f022e79**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

	MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	Número / Série NFS-e 120 / S					
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Número / Série RPS -					
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Data de Emissão 19/08/2024 10:56					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CNPJ/CPF: 11.542.310/0001-54 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 110.562						
	Nome/Razão Social: PAULO CESAR JOHANN						
	Nome Fantasia: Paulo César Johann - Eventos e Produções Musicais						
	Endereço: JULIO DE CASTILHOS, 2760, PAVIMENTO 2; SALA 1, SAO PELEGRINO, CEP 95010-005						
	Município: Caxias do Sul / RS Telefone: (54) 99969 4380 (54) 3221 4005						
	E-mail: paulocesarjohann@hotmail.com Site:						
LOCAL DE TRIBUTAÇÃO Caxias do Sul / RS	RESPONSABILIDADE PELO ISSQN Prestador de Serviço	REGIME TRIBUTÁRIO Simples Nacional					
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CNPJ/CPF: 88.212.113/0001-00 Inscrição Estadual: 0910221510 Inscrição Municipal:							
Nome/Razão Social: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA							
Endereço: AVENIDA BRASIL OESTE, 665, BOQUEIRÃO, CEP 99025-001							
Município: Passo Fundo / RS País: Brasil							
E-mail: contabilidade@farmaciassaojoao.com.br Telefone: (54) 3317 7050							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Descrição	L.C. 116	Alíquota (%)	Valor Unitário	Qtd / Unid	Desconto Inc.	Valor Serviço	ISSQN
1586 - Apresentação de Show Musical durante Receptivo (Sax), Solenidade (Hinos) e Jantar.	12.07	0,00	5.550,00	1,00 / UN	0,00	5.550,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 5.550,00							
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Valor de Serviço 5.550,00	Itens Não Tributáveis 0,00		Desconto Condicional 0,00		Deduções 0,00		
Redução na Base de Cálculo 0,00	Valor Aproximado de Tributos 333,00		Base de Cálculo 0,00		ISSQN 0,00		
RETENÇÕES FEDERAIS							
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 5.550,00							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional							
Dados Bancários:							
BANCO 260 NUBANC							
AG 0001							
C/C 8274 8878 - 2							
CHAVE PIX: CNPJ 11.542.310/0001-54							
Atividade(s) autorizada(s) pelo Município: 1586 - CONCERTO MUSICAL							
Local de Tributação: Caxias do Sul / RS							
AUTENTICIDADE							
A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço: https://nfse.caxias.rs.gov.br/nfse/consultaExterna/43115423100001549000S0000000120246220080							
Código de Verificação: TUI.RUN.1R4							
Chave de Acesso: 43-11542310000154-90-00S-0000000120/246220080							

	MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	Número / Série NFS-e 118 / S					
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Número / Série RPS -					
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Data de Emissão 25/07/2024 16:23					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CNPJ/CPF: 11.542.310/0001-54 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 110.562						
	Nome/Razão Social: PAULO CESAR JOHANN						
	Nome Fantasia: Paulo César Johann - Eventos e Produções Musicais						
	Endereço: JULIO DE CASTILHOS, 2760, PAVIMENTO 2; SALA 1, SAO PELEGRINO, CEP 95010-005						
	Município: Caxias do Sul / RS Telefone: (54) 99969 4380 (54) 3221 4005						
	E-mail: paulocesarjohann@hotmail.com Site:						
LOCAL DE TRIBUTAÇÃO Caxias do Sul / RS	RESPONSABILIDADE PELO ISSQN Prestador de Serviço	REGIME TRIBUTÁRIO Simples Nacional					
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 31.003.529							
Nome/Razão Social: CIC-BG – CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES							
Endereço: Rua Avelino Luiz Zat, 95, 4º Andar, Fenavinho, CEP 95703-365							
Município: Bento Gonçalves / RS País: Brasil							
E-mail: financeiro@cicbg.com.br Telefone: (54) 2105 1999							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Descrição	L.C. 116	Alíquota (%)	Valor Unitário	Qtd / Unid	Desconto Inc.	Valor Serviço	ISSQN
1586 - Apresentação Musica erudita – Tenor Dirceu Pastori e Banda Projeto 32ª Expobento Pronac 235201	12.07	0,00	5.500,00	1,00 / UN	0,00	5.500,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 5.500,00							
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Valor de Serviço 5.500,00	Itens Não Tributáveis 0,00		Desconto Condicional 0,00		Deduções 0,00		
Redução na Base de Cálculo 0,00	Valor Aproximado de Tributos 330,00		Base de Cálculo 0,00		ISSQN 0,00		
RETENÇÕES FEDERAIS							
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 5.500,00							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional							
Dados Bancários:							
Banco: NUBANC							
Agência 0001							
Conta 82748878-2							
Chave Pix: CNPJ 11.542.310/0001-54							
Atividade(s) autorizada(s) pelo Município: 1586 - CONCERTO MUSICAL							
Local de Tributação: Caxias do Sul / RS							
AUTENTICIDADE							
A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço: https://nfse.caxias.rs.gov.br/nfse/consultaExterna/43115423100001549000S000000118450319908							
Código de Verificação: XGZ.UGS.7J8							
Chave de Acesso: 43-11542310000154-90-00S-000000118/450319908							

	MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	Número / Série NFS-e 110 / S					
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Número / Série RPS -					
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Data de Emissão 22/12/2023 12:47					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CNPJ/CPF: 11.542.310/0001-54	Inscrição Estadual: -	Inscrição Municipal: 110.562				
	Nome/Razão Social: PAULO CESAR JOHANN 66414938068						
	Nome Fantasia: Paulo César Johann - Eventos e Produções Musicais						
	Endereço: JULIO DE CASTILHOS, 2760, 1 ANDAR, CENTRO, CEP 95010-005						
	Município: Caxias do Sul / RS						
	E-mail: paulocesarjohann@hotmail.com						
LOCAL DE TRIBUTAÇÃO Caxias do Sul / RS		RESPONSABILIDADE PELO ISSQN Prestador de Serviço	REGIME TRIBUTÁRIO Simples Nacional				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92		Inscrição Estadual: -	Inscrição Municipal: 31.003.529				
Nome/Razão Social: CIC-BG – CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES							
Endereço: Rua Avelino Luiz Zat, 95, 4º Andar, Fenavinho, CEP 95703-365							
Município: Bento Gonçalves / RS		País: Brasil					
E-mail: financeiro@cicbg.com.br		Telefone: (54) 2105 1999					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Descrição	L.C. 116	Alíquota (%)	Valor Unitário	Qtd / Unid	Desconto Inc.	Valor Serviço	ISSQN
1581 - Apresentação de show musical ao vivo no PROJETO NATAL NOS VINHEDOS - PRONAC 233405	12.12	0,00	4.750,00	1,00 / UN	0,00	4.750,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 4.750,00							
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Valor de Serviço 4.750,00	Itens Não Tributáveis 0,00		Desconto Condicional 0,00		Deduções 0,00		
Redução na Base de Cálculo 0,00	Valor Aproximado de Tributos 285,00		Base de Cálculo 0,00		ISSQN 0,00		
RETENÇÕES FEDERAIS							
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 4.750,00							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional BANCO 260 NUBANC, AG 0001, C/C 8274 8878 – 2 CHAVE PIX CNPJ 11.542.310/0001-54. Atividade(s) autorizada(s) pelo Município: 1581 - PRODUCAO MUSICAL Local de Tributação: Caxias do Sul / RS							
AUTENTICIDADE							
A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço: https://nfse.caxias.rs.gov.br/nfse/consultaExterna/43115423100001549000S0000000110178145498 Código de Verificação: 098.2SJ.EZU Chave de Acesso: 43-11542310000154-90-00S-0000000110/178145498							

	MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	Número / Série NFS-e 123 / S					
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Número / Série RPS -					
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Data de Emissão 04/12/2024 18:40					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CNPJ/CPF: 11.542.310/0001-54		Inscrição Estadual: -	Inscrição Municipal: 110.562			
	Nome/Razão Social: PAULO CESAR JOHANN						
	Nome Fantasia: Paulo César Johann - Eventos e Produções Musicais						
	Endereço: JULIO DE CASTILHOS, 2760, PAVIMENTO 2; SALA 1, SAO PELEGRINO, CEP 95010-005						
	Município: Caxias do Sul / RS		Telefone: (54) 99969 4380 (54) 3221 4005				
E-mail: paulocesarjohann@hotmail.com		Site:					
LOCAL DE TRIBUTAÇÃO Caxias do Sul / RS	RESPONSABILIDADE PELO ISSQN Prestador de Serviço	REGIME TRIBUTÁRIO Simples Nacional	EXIGIBILIDADE DO ISSQN Normal				
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92		Inscrição Estadual: -	Inscrição Municipal: 31.003.529				
Nome/Razão Social: CIC-BG – CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES							
Endereço: Rua Avelino Luiz Zat, 95, 4º Andar, Fenavinho, CEP 95703-365							
Município: Bento Gonçalves / RS		País: Brasil					
E-mail: financeiro@cicbg.com.br							
Telefone: (54) 2105 1999							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Descrição	L.C. 116	Alíquota (%)	Valor Unitário	Qtd / Unid	Desconto	Valor Serviço	ISSQN
1586 - Cantor Solista - Projeto Natal nos Vinhedos PRONAC2 41627	12.07	0,00000000	6.000,00	1,00 / UN	0,00	6.000,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 6.000,00							
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO							
Valor de Serviço 6.000,00	Itens Não Tributáveis 0,00		Desconto Condicional 0,00		Deduções 0,00		
Redução na Base de Cálculo 0,00	Valor Aproximado de Tributos 360,00		Base de Cálculo 0,00		ISSQN 0,00		
RETENÇÕES FEDERAIS							
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00			
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 6.000,00							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional							
Dados Bancários:							
BANCO 260 NUBANC							
Agência nº 0001							
C/C 8274 8878 2							
Chave PIX: CNPJ: 11.542.310/0001 54							
Atividade(s) autorizada(s) pelo Município: 1586 - CONCERTO MUSICAL							
Local de Tributação: Caxias do Sul / RS							
AUTENTICIDADE							
A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço:							
https://nfse.caxias.rs.gov.br/nfse/consultaExterna/43115423100001549000S0000000123695821395							
Código de Verificação: IFM.MH3.F0V							
Chave de Acesso: 43-11542310000154-90-00S-0000000123/695821395							



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SEMTUR-TPS-2025/00005

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Contratação artística de Tenor Dirceu Pastori Trio, para a programação da Vindima 2025, que ocorre de Janeiro a Março em Bento Gonçalves.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

serviço comum.

1.3. QUANTITATIVOS

R\$3.150,00

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Não se aplica.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Apresentação na Praça Via del Vino, na programação Bento em Vindima 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

Dirceu Pastori é tenor, natural de Farroupilha (RS). Em seus concertos e shows, interpreta canções italianas, Sacras e Árias de Ópera mais populares. Já foi agraciado com o Prêmio Vítor Mateus Teixeira, recebendo o Troféu Teixeirinha como destaque de 2019 na Categoria Intérprete de Música Ítalo-Riograndense, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por TIAGO DA ROLD KROB.
Documento Nº: 112653-2086 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=112653-2086>



SEMTURTPS202500005A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

Dirceu Pastori é tenor, natural de Farroupilha (RS). Em seus concertos e shows, interpreta canções italianas, Sacras e Árias de Ópera mais populares. Já foi agraciado com o Prêmio Vítor Mateus Teixeira, recebendo o Troféu Teixeirinha como destaque de 2019 na Categoria Intérprete de Música Ítalo-Riograndense, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica.

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Não se aplica.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não se aplica.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica.

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Não se aplica.

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitida a sub-contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Dentro da programação do Bento em Vindima 2025, que ocorre de Janeiro a Março.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Turismo de Bento Gonçalves



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do objeto será acompanhada e fiscalizada pela secretaria de turismo.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acompanhamento e fiscalização ficará a cargo de Tiago Da Rold Krob.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento será realizado após realização da apresentação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

Processo de inexigibilidade.

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

Apresentação artística

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Notas Fiscais

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 09 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE 001 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

Referência de Dotação 817

09.01.23.695.0281.2206.3.3.90. 3.90.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não há exigências da garantia.

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria de Turismo, EVANDRO SOARES

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2025.

- assinado eletronicamente -

Tiago Da Rold Krob
Secretário Adjunto



SEMTURTPS202500005A



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SEMTUR-ETP-2025/00005

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação artística de Tenor Dirceu Pastori Trio, para a programação da Vindima 2025, que ocorre de Janeiro a Março em Bento Gonçalves.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Dotação 817

órgão 9

09012369502811351339039000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.150,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dirceu Pastori é tenor, natural de Farroupilha (RS). Em seus concertos e shows, interpreta canções italianas, Sacras e Árias de Ópera mais populares. Já foi agraciado com o Prêmio Vítor Mateus Teixeira, recebendo o Troféu Teixeirinha como destaque de 2019 na Categoria Intérprete de Música Ítalo-Riograndense, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por TIAGO DA ROLD KROB.
Documento Nº: 112651-42 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=112651-42>



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$3.150,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Valor de acordo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Dirceu Pastori é tenor, natural de Farroupilha (RS). Em seus concertos e shows, interpreta canções italianas, Sacras e Árias de Ópera mais populares. Já foi agraciado com o Prêmio Vítor Mateus Teixeira, recebendo o Troféu Teixeirinha como destaque de 2019 na Categoria Intérprete de Música Ítalo-Riograndense, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Não se aplica.

Bento Gonçalves, 30 de janeiro de 2025.



Assinado com senha por TIAGO DA ROLD KROB.
Documento Nº: 112651-42 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=112651-42>



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Turismo

- assinado eletronicamente -

Tiago Da Rold Krob
Secretário Adjunto



Assinado com senha por TIAGO DA ROLD KROB.
Documento Nº: 112651-42 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=112651-42>





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PEDIDO DE COMPRA Nº 57227/2025

Centro de Custo: SEMTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - 11903

Registro de Preços: N

Responsável: Ana Paula Zanatta Nunes

Forma Entrega: Praça Via del Vino

Recursos utilizados:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
09012369502812206339039000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lotes e Itens

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDAD E	QTDE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL	DESCRI ÇÃO
1	1	38655	UNIDAD E	1	3.150,00	3.150,00	CONTR ATAÇÃO DE ARTIST A PROFISI ONAL - PAULO CESAR JOHANN

30/01/2025

Secretário da Pasta



Assinado por: CLAITON MARCON 31/01/2025 13:23:46
Documento Assinado de Forma Eletrônica.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.542.310/0001-54
Razão Social: PAULO CESAR JOHANN 66414938068
Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS 2760 / CENTRO / CAXIAS DO SUL / RS / 95010-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012708352215380564

Informação obtida em 31/01/2025 11:02:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves**

PROTOCOLO Nº 29 / 2025

OBJETO: Contratação Artística do Tenor Pastori Dirceu e Trio, para o Bento em Vindima 2025, que acontece em 01 de Fevereiro de 2025.

Trata-se de um pedido de abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, para contratação Artística do Tenor Pastori Dirceu e Trio, para o Bento em Vindima 2025, que acontece em 01 de Fevereiro de 2025. O orçamento foi coletado pela Secretaria solicitante e revisado pelo Setor de Compras. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados pela Secretaria solicitante e revisados pelo Setor de Compras. O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Encaminhado para análise e Parecer Jurídico.

Bento Gonçalves, 31 de Janeiro de 2025.

CLAITON
MARCON:819
27509068

Assinado de forma
digital por CLAITON
MARCON:81927509068
Dados: 2025.01.31
13:18:58 -03'00'

Setor de Compras



Assinado por: CLAITON MARCON 31/01/2025 13:21:58
Documento Assinado de Forma Eletrônica.





Município de Bento Gonçalves
87.849.923/0001-09
RS
2025

Dados do Processo

Tipo: LICITAÇÃO **Nº:** 29/2025 **Data:** 30/01/2025

Requerente: Ana Paula Zanatta Nunes

Cadastro:

Assunto: PROCESSOS - INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação:

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
EM ANÁLISE	Encaminhado	435 - SEFIN - ASSESSORIA JURIDICA	31/01/2025 13:25:36	CLAITON MARCON

Parecer: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

EM ANÁLISE	Recebido	1874 - SEFIN - DISPENSA/INEX	31/01/2025 13:25:35	CLAITON MARCON
------------	----------	------------------------------	---------------------	----------------

Parecer:

PENDÊNCIAS	Encaminhado	1874 - SEFIN - DISPENSA/INEX	30/01/2025 16:01:43	Ana Paula Zanatta
------------	-------------	------------------------------	---------------------	-------------------

Parecer:

PENDÊNCIAS	Aberto	397 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	30/01/2025 16:01:43	Ana Paula Zanatta
------------	--------	---------------------------------------	---------------------	-------------------

Parecer:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PARECER
Inexigibilidade de Licitação
Processo 029/2025

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Turismo, para contratar, através de inexigibilidade de licitação, apresentação artística do Tenor Dirceu Pastori e Trio, para a programação do Bento em Vindima.

De largada, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto não serão objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise jurídica da demanda. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifamos e sublinhamos)*

Feitas as considerações, passa-se a opinar.

1. Do dever de licitar:

Primeiramente, importante que se diga que **vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação**, consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Busca-se, desse modo, obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello “a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”

Destarte, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, fugir do cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a elas o administrador está restrito.

Regulamentando a norma constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Fixado que a lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, tem-se que ela própria cria exceções que permitem seja a licitação dispensável ou inexigível. Estas exceções estão alinhadas nos artigos 74 e 75.

2. Da inexigibilidade de licitação fundada no inciso II, do art. 74:

O inciso II, do art. 74, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de artistas através da Inexigibilidade de Licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifamos e sublinhamos)

A contratação referida pela Administração, sem a realização de prévia licitação, somente será possível se preenchidos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, previstos no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que dependerá da comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo profissional escolhido.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Nesse aspecto, vale ressaltar a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

*Ressalta-se que não é qualquer serviço que dá azo à inexigibilidade, mas só os de natureza especial, que requerem a intervenção dum especialista, cujos dotes são acima da média. Não significa que haja somente um especialista para prestar o serviço; ao contrário, pode haver vários. **Porém cotejá-los implica critérios subjetivos, incompatíveis com a objetividade que se demanda em toda licitação pública.** (grifamos)*

O doutrinador Jacoby Fernandes esclarece que **a consagração artística pela opinião pública pode ser comprovada por participações em eventos, matérias jornalísticas, dentre outras formas:**

O fato notório da consagração pela opinião necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que identifique sucintamente porque se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, obras de artes importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.¹

Portanto, é importante que a Secretaria demandante acoste a referida documentação nos autos, a fim de atender ao requisito exigido pela legislação, demonstrando as atividades já desempenhadas pelo pretenso.

Sobre o tema, insta colacionar trechos de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS:

*Item 2.1.1 (fls. 191 e 427/429) – **Indevida inexigibilidade de licitação e ausência de justificativa de preço.** A Administração contratou dois profissionais para que ministrassem aulas de dança e de música, sendo um desses, contratado como empresário individual e o outro como pessoa jurídica, sem a realização de licitação. **A ausência de certame foi justificada pela inexigibilidade para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública. Ademais, o processo de inexigibilidade não contou com justificativa do preço.** Inobservância ao inciso III do parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Item 2.1.2 (fls. 192 e 427/429) – **Deficiente descrição do objeto e da forma de prestação dos serviços.** A Administração contratou a prestação dos serviços de aula de dança e de música sem que os contratos*

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 42ª ed. /atual. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 310.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

especificassem o objeto contratado. **Infringência aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.**² (grifamos)

Neste aspecto, o Tribunal de Contas da União – TCU:

*Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que **o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.***³ (grifamos)

*Para a contratação direta de profissional do setor artístico (art.25, inciso III, da Lei 8.666/93) por meio de intermediário, exige-se a comprovação da existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário contratado e o artista, **não sendo suficiente documento que confere exclusividade apenas para o dia da apresentação e restrita à localidade do evento.***⁴ (grifamos)

***É possível a realização de pregão com vistas à contratação de artistas e bandas de renome local ou regional**, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum.*⁵ (grifamos)

Em comentários à matéria, JUSTEN FILHO ensina:

*Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. **Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.*** (grifamos)

Ademais disso, importante registrar, acerca da contratação de artistas locais, trechos do voto constante no Inquérito 2482/MG, j. 15.09.2011, DJe de 16.02.2012, onde os ministros do Supremo Tribunal Federal – STF assim fundamentaram sua decisão:

² CONTAS DE GESTÃO. Número 005556-02.00/13-4. Data 22/09/2015. Publicação 07/10/2015. Órgão Julg. PRIMEIRA CÂMARA. Relator CONS. CESAR SANTOLIM. Gabinete ALGIR LORENZON.

³ Acórdão 1341/2022-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES

⁴ Boletim de Jurisprudência 110/2015

⁵ Boletim de Jurisprudência 352/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Ministra Carmem Lúcia:

Nem é *numerus clausus*, é apenas exemplificativo. Mas como houve muitos problemas quando sobreveio a lei de licitação, em 93, sobre a questão dos artistas, ela exemplifica, no inciso III, exatamente.

E a doutrina e mesmo a jurisprudência é taxativa e vem dizendo isto: o que é bom para uma cidade do interior, pode não ser para outra cidade, até porque há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. Quer dizer, aqui é taxativo.

Ministro Cezar Peluso

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar por hipérbole, como realmente o caso não era de inexigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. **Guardadas as devidas proporções, em uma pequena cidade do interior, as bandas que são comumente ouvidas pela coletividade dessa cidade é que foram contratadas.**

Eu só receberia a denúncia, se contivesse acusação de que essas bandas não eram nem consagradas pela crítica especializada da região, nem pela opinião pública. Não há nenhuma referência a isso; supõe-se, pois, que eram as bandas que atendiam aos interesses carnavalescos locais.⁶
(grifamos e sublinhamos)

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 28/2022 - PGDF/PGCONS, assim enfrentou situação semelhante:

Sobre o tema assim pontuou o professor Guilherme Carvalho, em recente argumento doutrinário: [...] **face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.**
(grifamos e sublinhamos)

Neste sentido, giza-se, TCE/MG, Recurso de Reconsideração, Rel. Conselheira Adriene Andrade, j. em 22.05.2007.

“a arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística”.

⁶ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:supremo.tribunal.federal:plenario:acordao:inq:2011-09-15:2482-2498617>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

A escolha deste ou aquele artista é evidentemente impossível de ser submetida a um escrutínio de qual seria o mais adequado, restando inviável, portanto, a licitação, porque ausente um critério objetivo de julgamento que permita a escolha. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A legislação prevê situação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, contudo, não é o caso de achar esta ou aquela banda / artista bom aos seus próprios olhos; mas, sim, de uma referência de que o artista é reconhecido por aqueles que se dediquem ao mister especializado, ou que sejam ungidos pela opinião pública, sendo admitida que a consagração seja restrita a determinada localidade / região.

Sendo assim, o gestor público deverá agir com prudência e razoabilidade na contratação, escolhendo - sempre que possível - o profissional que seja capaz de melhor atender a necessidade pública e por um menor custo ao erário.

Outro requisito é que a contratação deverá ser realizada *diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, sendo assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*⁷

No presente caso, a contratação será diretamente com a empresa da banda.

Tais elementos, portanto, deverão ser apreciados pela autoridade superior, verificando se os argumentos trazidos são suficientes para justificar a inviabilidade de competição, a experiência e a consagração do pretenso, do contrário, a licitação se impõe.

3. Da instrução do processo com base no art. 72:

Convém esclarecer que o art. 72 da legislação em comento requer a instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade com documentos que confirmam legalidade à contratação.⁸

⁷ § 2º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021

⁸ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Consta nos autos o estudo técnico preliminar e o termo de referência, revisados pelo setor de Compras, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que os incisos propostos pela legislação estão preenchidos, ou, seu não preenchimento, justificado, ainda que sucintamente, mas sob responsabilidade de quem o elaborou, sem adentrar ao mérito e ao aspecto técnico, já que tais exames desbordam a verificação jurídica.

Recomenda-se que a Secretaria acoste ao processo maiores elementos para justificar as razões de escolha do pretenso, bem como o interesse público envolvido. Não consta nos autos reportagens, notícias ou outros elementos que demonstrem a consagração do artista.

No caso da contratação em tela, como não é possível estimar o valor do objeto, o pretenso contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.⁹

A Secretaria pretende justificar o preço da contratação através de notas fiscais.

A nota fiscal nº 110 ultrapassa a anualidade exigida pela legislação e por isso não poderá ser utilizada para justificativa do preço.

As demais notas fiscais constantes na sequência nº 010 são relacionadas a contratações realizadas pela pretensa com terceiros, nos últimos doze meses, nos valores de R\$ 5.500,00 e R\$ 6.000,00.

Cabe referir, que a proposta realizada para Bento Gonçalves é para uma apresentação no valor de R\$ 3.150,00, com duração de sessenta minutos.

Estas informações deverão ser analisadas pela solicitante, bem como pelo Setor de Compras, a fim de certificar que o preço proposto está de acordo com o praticado pelo mercado. Neste aspecto, no âmbito desta Administração, existe regulamento aderente às diretrizes da Lei, consubstanciado no Decreto 11.477/2022, sendo que os requisitos lá pontuados deverão ser seguidos pela requisitante. Ressalta-se que, a Secretaria requisitante e o Setor de Compras deverão adotar as medidas pertinentes para que o preço esteja de acordo com o

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁹ § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

praticado pelo mercado, através de ampla pesquisa e comparação nos instrumentos disponíveis, explorando, inclusive, as hipóteses de composição de orçamento autorizadas pela legislação, utilizando, preferencialmente, a pesquisa em portais e o conflito com contratações semelhantes, a fim de garantir ao Município o encontro com a proposta mais vantajosa. Esclarece-se que a análise dos orçamentos e da pesquisa de mercado realizada desborda a conferência jurídica, já que importa competência técnica do Setor de Compras e da Secretaria requisitante, sobre a qual esta assessoria não detém condições de aferir.

Para atendimento do inciso IV, do art. 72, deverá ser relacionada a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Ato contínuo, deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Administração. Assim é que a existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras. Neste passo, as regras pertinentes ao direito financeiro anteriormente aludidas vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Ou seja, para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

Os documentos do futuro contratado ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de profissional do setor artístico, pelas razões indicadas pela Secretaria, já que, somente assim estará atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que, a verificação e a confirmação de que a contratação, bem como os preços propostos estão devidamente justificados, desborda da análise jurídica e devem ser avalizados pela autoridade superior, bem como pela Secretaria solicitante.

Ademais, ao selecionar o contratado espera-se que a requisitante tenha observado os requisitos exigidos pela Lei, especialmente no que se refere a reputação destes profissionais, pois, através deste exame criterioso estar-se-á dando amparo à contratação, podendo concluir que se tratam de profissionais de prestígio e consagrados pela opinião pública.
Sobretudo, é necessário que a contratação atenda ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

4. Conclusões:

Diante do exposto e, tendo em vista que a análise e a aprovação da justificativa para a escolha do contratado, bem como do preço proposto não cabem à assessoria jurídica, **entendendo a autoridade superior e a Secretaria requisitante que a escolha do grupo/banda e o valor proposto estão cabalmente justificados**, além disso, **que presente o interesse público, a contratação poderá ser realizada com base no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação**, condicionada, contudo, a apresentação de todos os documentos pertinentes, especialmente as negativas fiscais, caso não apresentadas ou caso as apresentadas, por ventura, estiverem vencidas, saneados eventuais apontamentos realizados neste parecer e desde que o preço proposto esteja dentro da realidade do mercado.

Cabe ressaltar, inclusive, que o pagamento de quaisquer despesas / taxas por ventura existentes, devidas ao ECAD, em decorrência da legislação pertinente acerca dos Direitos Autorais, deverá ser suportado pela pretensa contratada.

Deverá ser garantida ampla publicidade do referido processo, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da formalização e/ou da autorização da contratação, conforme inciso II, do art. 94.

Para fins de publicidade específica da contratação de artista, a divulgação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e demais despesas específicas, vide § 2º, do art. 94.

Salienta-se que as apresentações artísticas oferecidas pelo Município devem ser realizadas em locais públicos, abertos, de amplo acesso, observando, em todos os casos, o atendimento ao interesse público que deve fundamentar os atos da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Por último, cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

S.m.j., é o parecer.

Encaminha-se para apreciação e decisão da autoridade superior.

Bento Gonçalves, 31 de janeiro de 2025.

Assinado por:
FERNANDA GROLI
***.813.960-**
oxy 31/01/2025 15:18

FERNANDA GROLI
Assessora Jurídica - OAB/RS 117.183